



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**078ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**21/09/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08240009/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO PATROCÍNIO DE ATLETAS COM DEFICIÊNCIA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08300005/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08310001/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09190048/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO  
PATROCÍNIO DE ATLETAS COM  
DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** A Prefeitura incluirá em seus critérios de classificação para a concessão de incentivos e benefícios fiscais às empresas situadas no âmbito do Município de Maceió o patrocínio aos atletas com deficiência.

**Parágrafo único.** O incentivo fiscal referido no *caput* corresponderá ao abatimento de dois por cento do Imposto Sobre Serviços - ISS referente ao ano subsequente ao patrocínio dos atletas com deficiência.

**Art. 2º** As empresas que se habilitarem ao benefício fiscal, definido no art. 1º desta Lei, terão que comprovar o patrocínio dos atletas com deficiência.

**Art. 3º** No ato de efetivação do incentivo ou da isenção fiscal, deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária fixará, anualmente, os montantes mínimo e máximo, calculados com base na receita do referido tributo, a serem adotados para concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto a esta Casa de Leis, possui o objetivo principal proporcionar um incentivo fiscal as empresas que promoverem patrocínio aos Atletas com deficiência. Quando não é possível fechar as parcerias, os atletas buscam alternativos, como outros empregos, rifas, doações e bolsas governamentais.

Existe ainda a falta de um olhar seletivo e atento, tanto da iniciativa privada, quanto do poder público é obrigação do governo investir em esporte. Além disso, as empresas precisam entender que o patrocínio é um investimento indireto em saúde, educação, cultura, inclusão e bem-estar social, segurança e em muitas outras áreas sociais.

Deste modo, diante da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 24 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Maceió, o **Dia do Paradesporto**, a ser comemorado anualmente no Último Domingo do Mês de Setembro.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Esporte, a qual promoverá a realização de eventos esportivos, envolvendo Associações representativas de pessoas portadoras de Deficiência, visando à organização de Competições em diversas modalidades, permitindo assim a participação de Atletas de várias faixas etárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

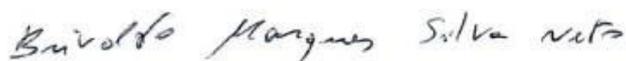
VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei, visa incluir no calendário do município de Maceió um **DIA em especial** para os Atletas Paradesportivos, cujo objetivo visa interagir e viabilizar a inclusão social dos mesmos junto ao poder público e seus munícipes, através das grandes competições que acontecem no nosso município.

Deste modo, diante da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 30 de agosto de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS  
À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO  
DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídos estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

**Art. 2º** Para o atendimento à finalidade desta Lei serão compreendidas as seguintes ações:

I – utilização de espaços públicos dedicados à prática da capoeira, tais como praças, parques e centros culturais, que poderão ser equipadas com estruturas adequadas para o desenvolvimento da atividade;

II - realização de eventos anuais, como festivais, competições e rodas de capoeira, visando à promoção do intercâmbio cultural e à visibilidade da prática;

III - incentivo à inclusão da capoeira no currículo das escolas da rede municipal, promovendo assim a sua divulgação entre os mais jovens;

IV - realização de oficinas, *workshops* e seminários ministrados por mestres de capoeira reconhecidos, a fim de aprimorar a técnica e a formação de praticantes;

V – criação, de acordo com a viabilidade do órgão público competente, de um banco de dados digital com informações sobre mestres, grupos, eventos e locais de prática de capoeira no Município.

§ 1º Para fins de reconhecimento da importância dos mestres de capoeira para a preservação e transmissão dos saberes culturais e técnicos desta prática, o Poder Executivo Municipal poderá criar um cadastro oficial de mestres de capoeira do

município, proporcionando-lhes acesso a benefícios e apoio para a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e divulgação desta arte.

§ 2º Com o escopo de fomentar a diversidade cultural e artística da cidade, a capoeira será incluída, quando possível, como manifestação cultural em eventos municipais, tais como o Carnaval, festivais de cultura popular e outras festividades similares com a promoção de apresentações e rodas abertas.

Art. 3º O Poder Público, mediante viabilidade política e econômica, poderá conceder apoio técnico e financeiro para a realização de estudos, documentários, livros e outros meios de registro que contribuam para a preservação da história, das técnicas e das tradições da capoeira.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, associações de capoeira, mestres, grupos e outros agentes envolvidos na promoção da arte.

Art. 5º Serão realizadas avaliações periódicas dos estímulos previstos nesta Lei com a finalidade de verificar a efetividade das ações implantadas, a adesão da sociedade e a consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os resultados serão utilizados para ajustes e aprimoramentos das políticas de estímulo à capoeira.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A capoeira, essa profunda manifestação cultural que emergiu das raízes do Brasil, vai além da simples execução de movimentos, música e ritmos. Ela representa de forma viva a resiliência e a luta incessante do povo afro-brasileiro ao longo dos tempos.

Desde os obscuros períodos da escravidão, a capoeira se ergueu como uma poderosa forma de resistência. Nos recintos das senzalas e nas comunidades quilombolas, seus movimentos fluidos camuflavam habilidades de autodefesa e a força da herança cultural ancestral.

Por meio da dança, da música e da camaradagem, a capoeira fortaleceu as conexões entre os descendentes de africanos e forjou uma identidade única que resiste até hoje.

A arte capoeirista é um reflexo do mosaico cultural do Brasil. Ela absorveu influências indígenas, européias e africanas, refletindo a diversidade do nosso Brasil. E esta diversidade é algo a ser celebrado, pois nos recorda da riqueza cultural que nos une como nação.

A capoeira é uma manifestação cultural de grande relevância para a identidade do povo brasileiro, sendo também uma forma de expressão artística e esportiva. Com esta proposição normativa, busca-se valorizar e incentivar a prática da capoeira, promovendo sua difusão e preservação em nosso município, além de proporcionar oportunidades de formação de membros da sociedade, lazer e inclusão social.

Por todo o exposto, peço aos nobres edis todo o apoio à aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_/2023**

**(Vereador Dr. Valmir)**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO  
DE ARAÚJO COSTA.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados no campo jurídico em Maceió/AL e todo o Brasil.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fara em Sessa o Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra rio.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

drvalmirvereador

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinado a concessão de títulos honoríficos, a serem concedidos a personalidades com destaque pelos serviços prestados, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder ao Advogado Cleto Carneiro de Araújo Costa o Título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió.

Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL.

Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida.

Começou a trabalhar jovem, aos 10 anos, vendendo leite na rua em que morava. Posteriormente, aos 12, começou a trabalhar como balconista, entregador e caixa, em uma padaria que a família instalou em Jatiúca.

Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia.

Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social.

Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Os produtos atualmente entregues pela empresa são o ADV CoWorKings® e o ADV Cast®.

ADV CoWorKings® é um escritório compartilhado para advogadas e advogados que desejam se instalar num ambiente que mistura o clássico com o inovador, tudo a um baixo custo, fomentando o crescimento dos profissionais que optam por utilizar o espaço –funcionando como uma verdadeira central de impulsionamento de carreiras.

O convívio diário entre advogadas e advogados que utilizam o espaço, além dos eventos jurídicos realizados no coworking, fazem surgir o chamado networking, facilitando a realização de negócios e parcerias, significando verdadeira evolução para

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

as usuárias e usuários do espaço – sendo um verdadeiro entreposto da advocacia na capital alagoana.

Já o ADV Cast® se tornou uma atração a parte. O podcast jurídico virou sensação nacional, convidando personagens do mundo jurídico – de Alagoas e de outros estados – para contar as suas histórias de vida e de carreira, além de casos interessantes, passando por temas sensíveis, como direitos humanos, violência doméstica e igualdade racial, dentre outros.

A missão do ADV Cast® tem sido de inspirar pessoas das mais variadas idades e classes sociais, mostrando que todos e todas podem ter acesso as carreiras jurídicas e se realizarem pessoal, profissional e financeiramente. Por ter um público difundido em todo o país, o podcast tem levado o nome de Maceió Brasil a fora, sendo, atualmente, um meio de comunicação relevante para a cidade de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo na busca incessante pela aplicação justa do Direito, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br